



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a revisão dos Anexos III, X e XI da Lei Complementar nº 014/2014, acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 030/2020 e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Fábio Henrique Gardingo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os Anexos III, X e XI da Lei Complementar nº 014, de 25 de novembro de 2014, passam a vigorar de acordo com os respectivos documentos em anexo.

Parágrafo único. A tabela constante do Anexo X será extensiva aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º. Ficam alterados dispositivos da Lei Complementar nº 030, de 25 de março de 2020, passando a vigorar com as seguintes e respectivas redações:

"Art. 51. (...)

§ 5º. O cargo de Professor PIII perceberá o correspondente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora-aula, não podendo exceder o limite de 24 (vinte e quatro) aulas por semana.

Art. 54. O afastamento do servidor do Quadro do Magistério de seu cargo poderá ocorrer, além das outras hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matipó, nos seguintes casos:

I. para integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa da Prefeitura Municipal de Matipó, a fim de desenvolver projetos específicos da área educacional, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 78. A substituição de servidores efetivos do Quadro do Magistério Público de Matipó, durante seus impedimentos legais e temporários, será exercida, preferencialmente, por servidor do referido quadro com a devida habilitação.

Art. 79. (...)

§ 3º. A substituição remunerada ocorrerá também nos impedimentos legais e temporários, definidos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Matipó, e nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias dos servidores que se encontrem nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art 99. *Os vencimentos estabelecidos no Anexo VI desta Lei serão devidos aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público de Matipó a partir de 1º de abril de 2022, sendo que o enquadramento será automático nos respectivos cargos, observado o disposto no artigo 92.*

Art. 3º. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 85, da Lei Complementar nº 030, de 25 de março de 2020, com as seguintes e respectivas redações:

§ 1º. O servidor motorista, efetivo ou contratado, quando em exercício na Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente no transporte escolar, terá acrescido ao seu vencimento o percentual de 60% (sessenta por cento) a título de Gratificação de Função.

§ 2º. Nos meses em que o servidor motorista receber a gratificação, não poderá receber pagamentos relativos a diárias de viagem.

Art. 4º. Fica criado o cargo de Monitor do Transporte Escolar, integrante do quadro de servidores do Magistério Público Municipal, com atribuições definidas em regulamento.

Parágrafo único. Em consequência da criação do cargo mencionado no caput, fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº 030, de 25 de março de 2020, passando a vigorar de acordo com a redação do documento anexo.


Art. 5º. Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 030, de 25 de março de 2020, os anexos V e VI, conforme documentos juntos.

Art. 6º. O Piso básico de vencimento do Executivo Municipal será de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Matipó (MG), 06 de maio de 2022.


FABIO HENRIQUE GARDINGO
Prefeito Municipal


Certificamos que o presente ato foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Matipó (MG) no dia 06 / 05 / 22, conforme o Art. 31, § 2º da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.881 / 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Lei Complementar nº 030/2020

Quadro de cargos efetivos

Pessoal efetivo de apoio administrativo e operacional

Denominação	Carga Horária/semanal	Símbolo
Servente Escolar	30	SG – 1
Monitor Escolar	30	MC – 1
Monitor do Transporte Escolar	40	MET – 1
Auxiliar de Secretaria	30	SEC – 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2020

TABELA NÍVEIS DE VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	NÍVEL	VAGAS	SÍMBOLO
Diretor de Escola	Dedicação Integral	V	3	DIR - I
Vice diretor de Escola	Dedicação Integral	V	1	VDE - I
Coordenador Pedagógico	Dedicação Integral	V	8	CP - I
Professor III	Hora/aula	Hora/aula	12	P - III
Professor I	24 h	III	32	P - I
Professor II	24 h	III	62	P - II
Professor de Educação Física	24 h	III	III	P - IV
Pedagogo (Supervisor Pedagógico / Orientador	24 h	III	III	PE - 1
Auxiliar de Secretaria	30h	I	I	SEC - 1
Servente Escolar	30h	I	I	SG - 1
Monitor Escolar	30h	I	I	ME - 1
Monitor do Transporte Escolar	40h	I	I	MTE-1

JORNADA NORMAL DO TRABALHO

QT.	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO	Nº CARGOS	PROVIMENTO
1	40 horas semanais	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde	51	Efetivo
2	40 horas semanais	Agente Epidemiológico	Q. S. da Saúde	14	Efetivo
3	dedicação integral	Assessor 1	Q. G. da Administração	2	Comissionado
4	dedicação integral	Assessor 2	Q. G. da Administração	3	Comissionado
5	dedicação integral	Assessor 3	Q. G. da Administração	3	Comissionado
6	dedicação integral	Assessor 4	Q. G. da Administração	3	Comissionado
7	dedicação integral	Assessor Especial	Q. G. da Administração	3	Comissionado
8	dedicação integral	Assessor Geral	Q. G. da Administração	6	Comissionado
9	30 horas semanais	Assistente Social	Q. G. da Administração	6	Efetivo
10	40 horas semanais	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	8	Efetivo
11	40 horas semanais	Auxiliar Administrativo	Q. G. da Administração	18	Efetivo
12	40 horas semanais	Auxiliar de Enfermagem	Q. S. da Saúde	8	Efetivo
13	40 horas semanais	Auxiliar de Secretária	Q. S. da Educação	14	Efetivo
14	40 horas semanais	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. G. da Administração	140	Efetivo
15	40 horas semanais	Calceteiro	Q. G. da Administração	1	Efetivo
16	40 horas semanais	Carpinteiro	Q. G. da Administração	1	Efetivo
18	dedicação integral	Diretor de Gabinete	Q. G. da Administração	1	Comissionado
20	40 horas semanais	Eletricista	Q. G. da Administração	1	Efetivo
21	40 horas semanais	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	20	Efetivo
22	40 horas semanais	Farmacêutico/Bioquímico	Q. S. da Saúde	3	Efetivo
23	40 horas semanais	Fiscal de Obras e Posturas	Q. G. da Administração	1	Efetivo
24	40 horas semanais	Fiscal Sanitário	Q. G. da Administração	1	Efetivo
25	40 horas semanais	Fiscal Tributário	Q. G. da Administração	1	Efetivo
26	40 horas semanais	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	7	Efetivo
27	40 horas semanais	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	2	Efetivo
28	dedicação integral	Gerente de Divisão	Q. G. da Administração	30	Comissionado
29	40 horas semanais	Mecânico de Automotores	Q. G. da Administração	1	Efetivo
30	20 horas semanais	Médico Anestesiologista	Q. S. da Saúde	1	Efetivo
31	20 horas semanais	Médico Cardiologista	Q. S. da Saúde	1	Efetivo

LC. Nº014 2014 ANEXO III

JORNADA NORMAL DO TRABALHO

QT.	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO	Nº CARGOS	PROVIMENTO
32	20 horas semanais	Médico Gastroenterologista	Q. S. da Saúde	1	Efetivo
33	40 horas semanais	Médico	Q. S. da Saúde	9	Efetivo
34	20 horas semanais	Médico Ginecologista-Obstetra	Q. S. da Saúde	1	Efetivo
35	20 horas semanais	Médico Ortopedista	Q. S. da Saúde	1	Efetivo
36	20 horas semanais	Médico Pediatra	Q. S. da Saúde	1	Efetivo
37	20 horas semanais	Médico Psiquiatra	Q. S. da Saúde	1	Efetivo
38	20 horas semanais	Médico Urologista	Q. S. da Saúde	1	Efetivo
40	40 horas semanais	Motorista	Q. G. da Administração	25	Efetivo
41	40 horas semanais	Nutricionista	Q. S. da Saúde	4	Efetivo
42	40 horas semanais	Odontólogo	Q. S. da Saúde	9	Efetivo
43	40 horas semanais	Oficial Administrativo	Q. G. da Administração	15	Efetivo
44	40 horas semanais	Oficial de Gabinete	Q. G. da Administração	1	Efetivo
45	40 horas semanais	Operador de Máquinas Leves	Q. G. da Administração	1	Efetivo
46	40 horas semanais	Operador de Máquinas Pesadas	Q. G. da Administração	1	Efetivo
48	40 horas semanais	Pedreiro	Q. G. da Administração	9	Efetivo
59	40 horas semanais	Psicólogo	Q. S. da Saúde	7	Efetivo
60	dedicação integral	Secretário Municipal	Q. G. da Administração	9	Comissionado
62	dedicação integral	Supervisor de Serviços	Q. G. da Administração	30	Comissionado
63	40 horas semanais	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	25	Efetivo
64	20 horas semanais	Técnico em Radiologia	Q. S. da Saúde	3	Efetivo
65	40 horas semanais	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	2	Efetivo

507

LC. 030 2020 ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
Níveis	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26	P27	P28	P29	P30
I	1212,00	1229,06	1246,37	1263,92	1281,71	1299,76	1318,06	1336,62	1355,44	1374,52	1393,87	1413,50	1433,40	1453,58	1474,05
	1494,80	1515,85	1537,19	1558,84	1580,78	1603,04	1625,61	1648,50	1671,71	1695,25	1719,12	1743,32	1767,87	1792,76	1818,00
II	1390,00	1409,57	1429,42	1449,54	1469,95	1490,65	1511,64	1532,92	1554,50	1576,39	1598,59	1621,09	1643,92	1667,06	1690,54
	2886,24	2926,88	2968,09	3009,88	3052,26	3095,23	3138,81	3183,00	3227,82	3273,27	3319,35	3366,09	3413,48	3461,54	3510,28
III	1910,00	1936,89	1964,16	1991,82	2019,86	2048,30	2077,14	2106,39	2136,04	2166,12	2196,62	2227,55	2258,91	2290,71	2322,97
	2886,24	2926,88	2968,09	3009,88	3052,26	3095,23	3138,81	3183,00	3227,82	3273,27	3319,35	3366,09	3413,48	3461,54	3510,28
IV	2542,00	2577,79	2614,09	2650,89	2688,21	2726,06	2764,45	2803,37	2842,84	2882,87	2923,46	2964,62	3006,36	3048,69	3091,61
	3135,14	3179,28	3224,05	3269,44	3315,47	3362,16	3409,49	3457,50	3506,18	3555,55	3605,61	3656,37	3707,85	3760,06	3813,00
V	3180,00	3224,77	3270,18	3316,22	3362,91	3410,26	3458,28	3506,97	3556,35	3606,42	3657,20	3708,69	3760,91	3813,86	3867,56
	3922,01	3977,23	4033,23	4090,02	4147,60	4206,00	4265,22	4325,27	4386,17	4447,93	4510,55	4574,06	4638,46	4703,77	4770,00
VI	3502,00	3551,31	3601,31	3652,01	3703,43	3755,58	3808,45	3862,08	3916,45	3971,60	4027,52	4084,22	4141,73	4200,04	4259,18
	4319,15	4379,96	4441,63	4504,16	4567,58	4631,89	4697,11	4763,24	4830,31	4898,32	4967,28	5037,22	5108,14	5180,07	5253,00
VII	3717,00	3769,33	3822,41	3876,22	3930,80	888,00	900,50	913,18	926,04	939,08	952,30	965,71	979,30	993,09	1007,08
	1021,25	1035,63	1050,22	1065,00	1080,00	1095,20	1110,62	1126,26	1142,12	1158,20	1174,51	1191,04	1207,81	1224,82	1242,06

LC. 014 2014 ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
I	1212,00	1229,06	1246,37	1263,92	1281,71	1299,76	1318,06	1336,62	1355,44	1374,52	1393,87	1413,50	1433,40	1453,58	1474,05
	1494,80	1515,85	1537,19	1558,84	1580,78	1603,04	1625,61	1648,50	1671,71	1695,25	1719,12	1743,32	1767,87	1792,76	1818,00
II	1261,33	1279,09	1297,10	1315,36	1333,88	1352,66	1371,71	1391,02	1410,61	1430,47	1450,61	1471,03	1491,74	1512,75	1534,05
	1555,64	1577,55	1599,76	1622,28	1645,12	1668,29	1691,78	1715,60	1739,75	1764,25	1789,09	1814,28	1839,82	1865,73	1892,00
III	1261,22	1278,98	1296,99	1315,25	1333,76	1352,54	1371,59	1390,90	1410,48	1430,34	1450,48	1470,90	1491,61	1512,61	1533,91
	1555,51	1577,41	1599,62	1622,14	1644,98	1668,14	1691,63	1715,45	1739,60	1764,09	1788,93	1814,12	1839,66	1865,56	1891,83
IV	1261,33	1279,09	1297,10	1315,36	1333,88	1352,66	1371,71	1391,02	1410,61	1430,47	1450,61	1471,03	1491,74	1512,75	1534,05
	1555,64	1577,55	1599,76	1622,28	1645,12	1668,29	1691,78	1715,60	1739,75	1764,25	1789,09	1814,28	1839,82	1865,73	1892,00
V	1261,33	1279,09	1297,10	1315,36	1333,88	1352,66	1371,71	1391,02	1410,61	1430,47	1450,61	1471,03	1491,74	1512,75	1534,05
	1555,64	1577,55	1599,76	1622,28	1645,12	1668,29	1691,78	1715,60	1739,75	1764,25	1789,09	1814,28	1839,82	1865,73	1892,00
VI	1261,33	1279,09	1297,10	1315,36	1333,88	1352,66	1371,71	1391,02	1410,61	1430,47	1450,61	1471,03	1491,74	1512,75	1534,05
	1555,64	1577,55	1599,76	1622,28	1645,12	1668,29	1691,78	1715,60	1739,75	1764,25	1789,09	1814,28	1839,82	1865,73	1892,00
VII	1261,33	1279,09	1297,10	1315,36	1333,88	1352,66	1371,71	1391,02	1410,61	1430,47	1450,61	1471,03	1491,74	1512,75	1534,05
	1555,64	1577,55	1599,76	1622,28	1645,12	1668,29	1691,78	1715,60	1739,75	1764,25	1789,09	1814,28	1839,82	1865,73	1892,00
VIII	1261,33	1279,09	1297,10	1315,36	1333,88	1352,66	1371,71	1391,02	1410,61	1430,47	1450,61	1471,03	1491,74	1512,75	1534,05
	1555,64	1577,55	1599,76	1622,28	1645,12	1668,29	1691,78	1715,60	1739,75	1764,25	1789,09	1814,28	1839,82	1865,73	1892,00
IX	1261,33	1279,09	1297,10	1315,36	1333,88	1352,66	1371,71	1391,02	1410,61	1430,47	1450,61	1471,03	1491,74	1512,75	1534,05
	1555,64	1577,55	1599,76	1622,28	1645,12	1668,29	1691,78	1715,60	1739,75	1764,25	1789,09	1814,28	1839,82	1865,73	1892,00
X	1371,49	1390,80	1410,38	1430,24	1450,38	1470,80	1491,51	1512,51	1533,80	1555,40	1577,30	1599,51	1622,03	1644,86	1668,02
	1691,51	1715,33	1739,48	1763,97	1788,80	1813,99	1839,53	1865,43	1891,70	1918,33	1945,34	1972,73	2000,51	2028,67	2057,24
XI	1577,49	1599,70	1622,22	1645,06	1668,23	1691,71	1715,53	1739,69	1764,18	1789,02	1814,21	1839,75	1865,66	1891,93	1918,56
	1945,58	1972,97	2000,75	2028,92	2057,49	2086,45	2115,83	2145,62	2175,83	2206,47	2237,53	2269,04	2300,98	2333,38	2366,24
XII	1632,00	1654,98	1678,28	1701,91	1725,87	1750,17	1774,81	1799,80	1825,14	1850,84	1876,90	1903,33	1930,13	1957,30	1984,86
	2012,81	2041,15	2069,88	2099,03	2128,58	2158,55	2188,94	2219,76	2251,02	2282,71	2314,85	2347,44	2380,49	2414,01	2448,00
XIII	1731,34	1755,72	1780,44	1805,51	1830,93	1856,71	1882,85	1909,36	1936,24	1963,50	1991,15	2019,18	2047,61	2076,44	2105,68
	2135,33	2165,39	2195,88	2226,80	2258,15	2289,94	2322,18	2354,88	2388,04	2421,66	2455,76	2490,33	2525,40	2560,95	2597,01
XIV	1870,57	1896,91	1923,62	1950,70	1978,16	2006,02	2034,26	2062,90	2091,95	2121,40	2151,27	2181,56	2212,28	2243,42	2275,01
	2307,04	2339,53	2372,47	2405,87	2439,74	2474,09	2508,93	2544,25	2580,08	2616,40	2653,24	2690,60	2728,48	2766,90	2805,86

LC. 014 2014 ANEXO X

XV	2379,45	2412,95	2446,93	2481,38	2516,32	2551,74	2587,67	2624,11	2661,05	2698,52	2736,51	2775,04	2814,12	2853,74	2893,92
	2934,66	2975,98	3017,88	3060,37	3103,46	3147,16	3191,47	3236,41	3281,97	3328,18	3375,04	3422,56	3470,75	3519,62	3569,18
XVI	2769,42	2808,41	2847,95	2888,05	2928,72	2969,95	3011,77	3054,17	3097,17	3140,78	3185,00	3229,85	3275,32	3321,44	3368,20
	3415,63	3463,72	3512,49	3561,94	3612,09	3662,95	3714,52	3766,82	3819,86	3873,64	3928,18	3983,49	4039,58	4096,45	4154,13
XVII	3005,16	3047,47	3090,38	3133,89	3178,02	3222,76	3268,14	3314,15	3360,81	3408,13	3456,12	3504,78	3554,13	3604,17	3654,91
	3706,37	3758,56	3811,48	3865,14	3919,56	3974,75	4030,71	4087,47	4145,02	4203,38	4262,56	4322,57	4383,44	4445,15	4507,74
XVIII	4164,04	4222,67	4282,12	4342,41	4403,55	4465,56	4528,43	4592,19	4656,85	4722,41	4788,90	4856,33	4924,71	4994,04	5064,36
	5135,66	5207,97	5281,30	5355,66	5431,06	5507,53	5585,08	5663,71	5743,46	5824,32	5906,33	5989,49	6073,82	6159,34	6246,06
XIX	5829,66	5911,74	5994,98	6079,38	6164,98	6251,78	6339,81	6429,07	6519,59	6611,38	6704,47	6798,87	6894,59	6991,67	7090,11
	7189,93	7291,17	7393,82	7497,93	7603,50	7710,55	7819,11	7929,20	8040,85	8154,06	8268,87	8385,29	8503,35	8623,08	8744,49
XX	9072,00	9199,73	9329,26	9460,62	9593,82	9728,90	9865,88	10004,79	10145,65	10288,50	10433,36	10580,26	10729,23	10880,29	11033,48
	11188,83	11346,37	11506,12	11668,12	11832,41	11999,00	12167,95	12339,27	12513,00	12689,18	12867,84	13049,02	13232,75	13419,06	13608,00
XXI	10580,00	10728,96	10880,02	11033,21	11188,56	11346,09	11505,84	11667,84	11832,12	11998,71	12167,65	12338,97	12512,70	12688,88	12867,53
	13048,70	13232,42	13418,73	13607,66	13799,26	13993,55	14190,57	14390,37	14592,99	14798,45	15006,81	15218,10	15432,37	15649,65	15870,00

ANEXO XI

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
1º	Médico	Q. S. da Saúde	XXI
2º	Procurador	Q. G. da Administração	XX
3º	Médico Anestesiista	Q. S. da Saúde	XIX
4º	Médico Cardiologista	Q. S. da Saúde	XIX
5º	Médico Gastroenterologista	Q. S. da Saúde	XIX
6º	Médico Ginecologista-Obstetra	Q. S. da Saúde	XIX
7º	Médico Ortopedista	Q. S. da Saúde	XIX
8º	Médico Psiquiatra	Q. S. da Saúde	XIX
9º	Médico Urologista	Q. S. da Saúde	XIX
10º	Médico Pediatra	Q. S. da Saúde	XIX
11º	Assessor Especial	Q. G. da Administração	XVIII
12º	Médico Veterinário	Q. G. da Administração	XVIII
13º	Assessor Geral	Q. G. da Administração	XVIII
14º	Subchefe da Fazenda Pública Municipal	Q. G. da Administração	XVII
15º	Nutricionista	Q. S. da Saúde	XVI
16º	Farmacêutico/Bioquímico	Q. S. da Saúde	XVI
17º	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	XVI
18º	Psicólogo	Q. S. da Saúde	XVI
19º	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	XVI
20º	Assistente Social	Q. G. da Administração	XVI
21º	Odontólogo	Q. S. da Saúde	XVI



ANEXO XI

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
22º	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	XVI
23º	Diretor de Gabinete	Q. G. da Administração	XV
24º	Operador de Máquinas Pesadas	Q. G. da Administração	XI
25º	Assessor 1	Q. G. da Administração	XI
26º	Gerente de Divisão	Q. G. da Administração	XI
27º	Mecânico de Automotores	Q. G. da Administração	XII
28º	Eletricista	Q. G. da Administração	X
29º	Carpinteiro	Q. G. da Administração	X
30º	Calçeteiro	Q. G. da Administração	X
31º	Operador de Máquinas Leves	Q. G. da Administração	X
32º	Pedreiro	Q. G. da Administração	XI
33º	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	X
34º	Motorista	Q. G. da Administração	X
35º	Oficial de Gabinete	Q. G. da Administração	X
36º	Supervisor de Serviços	Q. G. da Administração	IX
37º	Oficial Administrativo	Q. G. da Administração	VIII
38º	Técnico em Radiologia	Q. S. da Saúde	VIII
39º	Fiscal de Obras e Posturas	Q. G. da Administração	VI
40º	Fiscal Sanitário	Q. G. da Administração	VI
41º	Fiscal Tributário	Q. G. da Administração	VI
42º	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	VI
43º	Assessor 2	Q. G. da Administração	IV
44º	Auxiliar Administrativo	Q. G. da Administração	III



ANEXO XI

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
45º	Assessor 3	Q. G. da Administração	II
46º	Auxiliar de Enfermagem	Q. S. da Saúde	II
47º	Assessor 4	Q. G. da Administração	I
48º	Agente Epidemiológico	Q. S. da Saúde	I
49º	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde	I
50º	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. G. da Administração	I
51º	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	I

